

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 2019

Dispõe sobre a extinção da Ouvidoria da Polícia de São Paulo, na Secretaria da Segurança Pública, extingue cargos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica extinta a Ouvidoria da Polícia na Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar nº 826 de 20 de junho de 1997.

Artigo 2º - Fica extinta na Tabela I do subquadro de Cargos Públicos (SQC-I) do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, enquadrados na Escala de Vencimentos – Comissão, instituída pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, os cargos de 1 (um) cargo de Ouvidor de Polícia, 5 (cinco) cargos de Assessor de Ouvidoria e 10 (dez) cargos de Assistente de Ouvidoria

Artigo 3º - A partir da vigência da presente lei, as denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados em desconformidade com o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, instituído pela lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001, bem como em desconformidade com o disposto na Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo, Lei Complementar nº 207, de 05 de janeiro de 1979 serão encaminhadas exclusivamente para a Corregedoria da Polícia Militar e para a Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 826 de 20 de junho de 1997.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dar continuidade à política de redução de gastos públicos, bem como corrigir uma injustiça imposta unicamente em desfavor dos policiais do estado.

A Ouvidoria de Polícia, instituída através da Lei Complementar nº 826 de 20 de junho de 1997, tem suas atribuições igualmente refletidas nas atribuições atinentes à Corregedoria Geral da Polícia Civil, Corregedoria da Polícia Militar, Corregedoria Geral da Administração, além da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo e Centro de Comunicação Social da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Compete à Corregedoria da Polícia Civil a investigação de crimes e infrações administrativas praticadas por policiais civis.

À corregedoria da Polícia Militar compete a investigação, solução e/ou encaminhamento de denúncias de crimes e infrações administrativas praticadas por policiais militares.

No que concerne à apresentação de sugestões pela população, por órgãos representativos ou mesmo pela administração pública, podem ser encaminhadas à Secretaria da Segurança Pública, ao Comando Geral da Polícia Militar, ao Delegado Geral da Polícia Civil ou mesmo às Corregedorias já citadas.

Outro órgão responsável pelo recebimento de denúncias, reclamações, representações, dentre outras demandas, é o Centro de Comunicação Social da Polícia Militar, Centro de Operações da Polícia Militar, cujo atendimento está disponível 24 horas.

Importa, ainda, mencionar que as denúncias recebidas pela polícia no estado podem ser feitas através de telefone ou pela internet, tendo garantido o anonimato do denunciante.

No que tange à representação e defesa dos direitos humanos, destacamos que, além da Ordem dos Advogados do Brasil, através da Comissão dos Direitos Humanos, diversas entidades e organizações com representação do estado cumprem o mesmo mister, não havendo necessidade de mais um órgão fazê-lo.

Por fim, e considerando que, por diversas vezes, o papel da Ouvidoria tem sido o de injustamente acusar, desmoralizar e desestimular o policial no desempenho de suas funções, gerando, como consequência, insegurança na população, reitera-se a desnecessidade de sua permanência.

A extinção da Ouvidoria da Polícia Militar não implica concluir que não haja irregularidades a serem apuradas, mas justamente, destacar que o estado já dispõe de órgãos, meios e recursos destinados ao mesmo fim.

Por derradeiro, denota-se que a Ouvidoria de Polícia desempenha função tão somente de crítica contumaz da própria polícia, sendo certo que as providências destinadas a apurar responsabilidades, além de aplicar sanções não podem, pela Ouvidoria, ser levados a cabo, por expressa ausência de competência legal.

Assim, nada mais justo e eficaz para a economia do estado, que seja extinta a Ouvidoria da Polícia.

Quanto à iniciativa, não há óbice para que seja de iniciativa parlamentar, com amparo no artigo 19, inciso VI, da Constituição do Estado, conforme se verifica da transcrição abaixo:

“Artigo 19 - Compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, ressalvadas as especificadas no artigo 20, e especialmente sobre:

I - ...

...

VI - criação e extinção de Secretarias de Estado e órgãos da administração pública; (NR)
- Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.”

Destarte, com fulcro nos elementos ora apresentados, entendemos ser pertinente a aprovação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual rogamos sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11/4/2019.

a) Frederico d'Avila - PSL